

pra e faça cumprir e guardar este meu alvará inteiramente como nelle se contem, sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela chancelaria sem embargo da Ordenação do L.º 2.º tt.º 39 e 40 em contrario, e se Registrará nos Livros das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos Governos para que a todo o tempo conste da Creação do Governo de S. Paulo, suas pertenças e anexas declaradas, o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Occidental em 2 de Dezembro de 1720 // O Secretario André Lopes de Lavre o fez escrever // Rey // e Eu Caetano Soares Vianna, dito Escrivão da Camara que hora sirvo que o trasladei, e escrevi em que assignou o Ex.^{mo} Senhor Governador Rodrigo Cezar de Menezes, com os Juizes Vereadores, e Procurador do Conselho // Rodrigo Cezar de Menezes // João de Lara da Cunha // Jozé Barboza de Lima // João de Caudoga Camargo // João da Veyga Bueno // Antonio Paes das Neves // Antonio Pinto Duarte //.

§. 5 — Auto de posse dada ao Governador e Capitão General desta Capitania Antonio da Silva Caldeira Pimentel.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo dē mil setecentos vinte sete annos, aos quinze, do mes de Agosto do dito anno nesta Cidade de São Paulo Cabeça da Capitania, e Comarca em Caza do Sennado da Camara della, com assistencia e prezidencia do Dezebargador Francisco Galvão da Fonseca, Ouvidor Geral da mesma Comarca, aonde tãobem estão os Juizes Ordinarios, Vereadores e Procurador todos abaixo assignados; Ao mesmo Sennado veyo o Senhor Antonio da Silva Caldeira Pimentel, e por elle foi apresentado huma Carta Patente porque S. Magestade que Deos Guarde lhe faz m.^{ce} do Governo desta Capitania na mesma forma que o foi seu antecessor, a qual eu Escrivão li de verbo ad verbum em prezença de todos; e pelo dito Senhor Antonio da Silva Caldeira Pimentel foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava pos-



se do dito Governo que lhe foi dada neste Sennado na forma que Sua Magestade que Deos Guarde Ordena, em falta do Governador e Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes, que se acha nas Minas de Cuyabá, para de hoje em diante o exercer como he obrigado, e os ditos Dezebargador e Ouvidor Geral e Officiaes da Camara o houverão por metido de posse do dito Governo, para em tudo lhe obedecerem, cumprirem e guardarem os mandados, e mandados, de que mandarão fazer este auto em ... assignarão. **Eu Jorge da Silva Nobre**, escrivão da Camara que o escrevy // Antonio da Silva Caldeira Pimentel // Francisco Galvão da Fonseca // Franciscò da Guerra // Bartholomeu Bueno da Cunha // Gaspar de Mattos // Antonio de Pontes Cardozo // Matheus de Camargo Sequeira // Francisco Dias Velho //.

§. 6 — Auto de posse dada ao Excelentissimo Conde de Sarzedas Ant.^o Luiz de Tavora, do Gov.^o desta Capitania.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos trinta e dous annos, aos quinze dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade de São Paulo nas Cazas da Camara, onde estava presente o Doutor Gregorio da Silva, do Dezebargo de S. Magestade Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca e com elle os Juizes e Vereadores, e Procurador do Conselho, e sendo todos ahy em Corpo de Camara, ao mesmo Sennado, vierão os Ex.^{mos} Senhores Antonio da Silva Caldeira Pimentel, actual Governador desta Capitania, e o Ex.^{mo} Snr' Conde de Sarzedas, provido por S. Mag.^e que Deos Guarde no dito Governo desta Capitania, e que o dito Snr' apresentou a Patente porque S. Mag.^{de} foi servido provelo no dito Governo, e duas Cartas de crença huma p.^a o Ex.^{mo} Snr' Antonio da Silva Caldeira Pimentel, outra para os Offeciaes da Camara, e sendo lidas por mim escrivão em virtude dellas foi dada posse do Governo desta Capitania ao Ex.^{mo} Snr' Conde pelo Ex.^{mo} Snr' Antonio da Silva Caldeira Pimentel, com assistencia do dito Doutor

